



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA Nº - CEsp**  
(ao PL 3626, de 2023)

Altere-se a redação do parágrafo único, inciso III, do artigo 16 do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. As ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa observarão a regulamentação do Ministério da Fazenda, incentivada a autorregulação.  
parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo disporá, pelo menos, sobre:

.....  
III – a publicidade e propaganda das apostas **serão destinadas ao público adulto, de modo a não ter crianças e adolescentes como público-alvo.**

**JUSTIFICAÇÃO**

No texto original do Projeto de Lei nº 3626/2023, o Poder Executivo reconhece a efetividade da autorregulação publicitária no Brasil, modelo que conta com um extenso e rígido rol de disposições constitucionais e legais, além de normas elaboradas pelo próprio setor para a garantia das melhores práticas na atividade, enquanto meio para regulamentar as ações de comunicação, de publicidade e de marketing das apostas esportivas. De forma meritória, tal previsão foi preservada na Câmara dos Deputados.

O texto em análise traz, no art. 16, inciso III, previsão de restrição de horários, programas, canais e eventos para a veiculação de peças publicitárias, de modo a evitar que sejam divulgadas a menores de idade. Ainda que compreensível a intenção do legislador de buscar segurança a crianças e adolescentes, parece-nos necessário refletir sobre tal medida.

Além da restrição proposta representar um comprometimento à atividade publicitária e à liberdade de expressão comercial, parece-nos mais seguro, para todo o extenso e complexo ecossistema publicitário, que tais medidas recebam o mesmo cuidado que foi reservado a outros setores, como o de bebidas alcoólicas, por exemplo, cuja regulação das peças publicitárias foi cautelosamente elaborada pelo CONAR, ouvindo os diferentes atores envolvidos no tema.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23156.46269-21

Em relação à publicidade de apostas esportivas, o CONAR, enquanto entidade que está em constante atualização e evolução, instituiu Grupo de Trabalho em 27 de julho de 2023 para tratar das normas de autorregulação da publicidade de apostas esportivas, junto a representantes das entidades fundadoras e cofundadora do Conar, do Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR) e da Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL).

Além de debater as regras de autorregulamentação, que deverão reforçar o cumprimento da regulamentação nacional em vigor, cabe ao Grupo de Trabalho estipular restrições adicionais, a partir do estudo do quadro regulatório internacional e dos cuidados para a proteção do consumidor e dos grupos vulneráveis, em particular de crianças e adolescentes.

De toda sorte, a fim de não restar descoberta nesta norma que se pretende efetivar a proteção a crianças e adolescentes, sugere-se a alteração no inciso III para determinar que, no âmbito da regulamentação a ser elaborada pelo Ministério da Fazenda, seja assegurado que as peças publicitárias sejam destinadas ao público adulto, de modo a não ter crianças e adolescentes como público-alvo.

Diante do exposto e buscando aperfeiçoar as disposições concernentes ao setor publicitário, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU